

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Deputado Fred Costa)

Proíbe a distribuição de animais em sorteios e afins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece proibição para que animais vivos sejam distribuídos a título de brinde, promoção, rifa, sorteio ou afins, em quaisquer tipos de eventos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a situações em que o objetivo seja a adoção responsável de animal sem fins lucrativos, sendo, neste caso, obrigatória a assinatura de termo de responsabilidade e entrevista prévia com o candidato a tutor.

Art. 2º Aquele que violar o disposto no *caput* do art. 1º estará sujeito às penas de crimes de maus tratos previstas no art. 32 da Lei 9.605, de 1998 – Lei de Crimes Ambientais, ou na norma jurídica que vier a substituí-la.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua apresentação.

JUSTIFICAÇÃO

Tornaram-se comuns em datas comemorativas, como Páscoa, Natal, aniversários e dia das crianças, a distribuição de animais em sorteios, bingos, rifas e afins, especialmente aves, cães, gatos, coelhos e peixes. Essas práticas vão totalmente na contramão da educação ambiental, da conscientização do bem-estar animal e da adoção responsável.

“Para adotar qualquer tipo de vida, até uma planta, é preciso disponibilidade para cuidar. Se você não tem, não pode ser surpreendido por

um sorteio”, diz a jornalista Cristina Dias, secretária da Associação Vida Animal.

“Nós não estamos tratando de um objeto de valor, mas de uma vida. Esse tipo de coisa também reforça a cultura do desprezo pelos animais de rua. O animal de raça é tão valioso que se tornou um prêmio, virou status, enquanto o animal de rua é enxotado”, afirma a jornalista.

“Objetificação”, essa é a palavra que resume esse tipo de atitude. Rifar, sortear e leiloar animais são práticas exploratórias por diminuir os animais a uma condição que não os pertence: a de objeto usado para atender às vontades humanas, quando, na verdade, cada um deles existe por propósitos próprios, não para viver e sofrer em função das pessoas.

Animais são seres sencientes, ou seja, sujeitos de direito, e não devem ser tratados como mercadorias. Entregar vidas à sorte caracteriza exploração e desrespeito à dignidade animal.

Além disso, os animais recebidos como prêmios facilitam e incentivam o abandono, já que nem todas as famílias estão preparadas para ter um animal de estimação e conscientes de que são seres sencientes, que merecem e devem ser respeitados.

Outrossim, o fato da Constituição brasileira de 1988 ter consagrado norma que proíbe a crueldade contra os animais traz à tona muitas questões de fundo a serem debatidas. Nesse contexto é que se insere a proteção concebida pela legislação infraconstitucional, a exemplo da Lei dos Crimes Ambientais – Lei 9.065, de 1988, que tipifica como crime os maus tratos praticados contra animais.

Aceitar pacificamente práticas cruéis contra os animais é, também, verdadeira ofensa aos direitos de todos os seres humanos. Ao se calarem diante de tamanha violação legal, que expõe os animais à crueldade, os cidadãos têm, também, a dignidade ferida, com a consequente violação do direito à uma sociedade livre e solidária.

Portanto, não estamos falando tão somente dos direitos dos animais, mas também dos direitos dos seres humanos de não conviverem com

práticas atentatórias à essência do respeito do direito à vida (art. 5º da CF/88) em todas as suas formas.

Assim, diante de todo o exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação do projeto de lei em tela,

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **Fred Costa**
Líder do Patriota

